

# AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2018

LEILÃO DE POTÊNCIA ASSOCIADA  
À ENERGIA DE RESERVA



## Sumário

1. Introdução.....	3
2. Contribuição.....	4
3. Considerações Finais.....	6

## 1. Introdução

O Grupo CPFL Energia reconhece a iniciativa deste Ministério de Minas e Energia ao buscar contribuições sobre a proposta de alteração de normativo infra legal referente ao setor de energia elétrica, constituindo a oportunidade de manifestação dos agentes setoriais e da sociedade civil sobre a proposta de contratação de potência associada à energia de reserva.

O estabelecimento da matriz elétrica do país deve ser vista com olhar estratégico, de política de Estado. Deve ser construída utilizando regras de mercado, com racionalidade entre oferta e demanda e competição entre os agentes ofertantes, planejada de modo centralizado e independente considerando aspectos como segurança de suprimento, sustentabilidade e custo ótimo, num processo transparente e amplamente discutido com a sociedade.

A atual forma de contratação de energia, por meio das declarações de necessidade das distribuidoras para atendimento de seu mercado consumidor, não considera conjuntamente a necessidade de potência associada a este consumo. Diante desta complexidade, o MME indica nesta consulta a necessidade de aprimoramento legal e regulatório para suprir a necessidade de potência de forma que seja atendida por meio de mecanismo específico de contratação de potência para atendimento sistêmico sem garantia física associada, o que justifica a associação à conta de energia de reserva (CONER).

A presente Consulta Pública parte da indicação da necessidade de contratação de recursos adicionais de potência a partir da avaliação da EPE em Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-054/2018-r2, de 19 de setembro de 2018, disponibilizada no âmbito desta Consulta Pública. Este estudo identifica a necessidade de instalação de cerca de 13.000 MW para atendimento a necessidade de potência do Sistema Interligado Nacional – SIN, indicando a distribuição espacial dos recursos necessários da seguinte forma: 2.400 MW no subsistema Nordeste, 2.700 MW no subsistema Sul e 7.000 MW no subsistema Sudeste/Centro-Oeste.

Por fim, a EPE sugere que, no momento atual, a fonte mais adequada para atendimento da necessidade de potência seria a proveniente de usinas termelétricas a ciclo aberto. As análises e conclusões da Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-054/2018-r2 foram ratificadas pela Nota Técnica MME nº 3/2018/AEREG/SE, objeto de análise desta Consulta Pública.

## 2. Contribuição

Na avaliação do Grupo CPFL, a necessidade de expansão de fontes de geração que provenham recursos adicionais para atendimento de potência no SIN é uma realidade premente, em vista da atual evolução da matriz energética com grande participação de fontes renováveis com a característica de baixa capacidade de despachabilidade. No entanto, entendemos que, exclusivamente ao escopo objeto da Consulta Pública, leilão de potência associada a energia de reserva a opção de já decidir por termelétricas a gás de ciclo aberto e indicação por leilões regionais, não deveria ser questão fechada para a atual discussão com os agentes setoriais e sociedade.

O Grupo CPFL concentra suas contribuições na discussão destes dois pontos, tecnologia de geração e segregação regional definidos, visto que existem outras alternativas de fontes que podem garantir a contratação de capacidade associada a disponibilidade para atendimento de potência com a mesma qualidade desejada e a custos competitivos.

### **Segregação da Oferta por Submercados**

A proposta apresentada por este Ministério nesta Consulta Pública indica, *a priori*, que sejam definidos os locais de instalação dos empreendimentos a serem contratados para suprimento de potência.

O Grupo CPFL acredita que a principal característica da operação interligada do sistema brasileiro é a possibilidade de transferência eletroenergética entre diferentes regiões do país, o que proporciona a capacidade de despacho otimizado dos diferentes recursos energéticos disponíveis nos momentos em que são devidamente necessários. Adicionalmente, a expansão das redes de transmissão tem como base a operação interligada do sistema. Neste sentido, leilões regionais podem levar a uma descompatibilização entre o planejamento da geração e da expansão da rede resultando em capacidade de transmissão ociosa, encarecendo o custo de rede para todos os usuários.

Desta forma, ainda que as necessidades de potência sejam específicas de cada região, estas podem ser supridas a partir de qualquer fonte de geração técnica e economicamente viável aliada a capacidade de transferência de energia do SIN.

### **Alternativas de Atendimento**

O Grupo CPFL entende que a melhor forma de seleção dos empreendimentos que venham a disponibilizar energia ou potência necessária para atendimento do SIN reside na competição direta e transparente dos recursos ofertados, por meio de metodologias que permitam a identificação da relação entre custos e benefícios proporcionados ao SIN em cada uma das modalidades de contratação. Neste sentido, qualquer restrição a participação de fontes de geração que possuam capacidade técnica de atendimento das necessidades do SIN pode encarecer o processo licitatório de aquisição.

Vê-se como adequado o estabelecimento de requisitos técnicos mínimos necessários para participação do processo de aquisição de empreendimentos a serem contratados para suprimento de potência, dentre os quais necessariamente flexibilidade de geração, despachabilidade, partida rápida e tempo de operação reduzido. Caso a fonte tenha condições de cumprir os atributos estabelecidos em edital, esta estaria habilitado a participar dos leilões de potência. O conjunto desses atributos potencializa a redução de custos de geração e disponibilidade de potência aos usuários do SIN.

Uma opção a ser avaliada é a repotenciação de usinas hidrelétricas com poços disponíveis para instalação de novas unidades geradoras, bem como de usinas com capacidade de disponibilizar potência adicional com liberação dos limites de operação. Esta é uma iniciativa debatida no setor há muito tempo, e defendida pelas associações de geradores (Abrage e Apine).

Em 2012 foi aberta a Audiência Pública Aneel 018/2012 com o objetivo colher subsídios para regulamentação dos critérios para a repotenciação de unidades geradoras que possam trazer ganhos na operação energética e agregar disponibilidade de potência no Sistema Interligado Nacional – SIN. Neste mesmo ano, a EPE publicou a Nota Técnica EPE-DEE-RE-061/2012 intitulada “Repotenciação e Instalação de Unidades Geradoras adicionais em Usinas Existentes – AP Aneel 018/2012”.

Os resultados da Audiência Pública e da Nota Técnica EPE não foram conclusivos, mas apontaram caminhos que indicariam a viabilidade de considerar a repotenciação de usinas hidrelétricas como recurso disponível para atendimento a necessidade de potência do SIN. Em suma, a viabilidade da repotenciação das usinas deveria seguir o arcabouço legal vigente, em que não se está previsto a remuneração por capacidade, mas apenas atrelada à Garantia Física (GF) associada a ampliação de capacidade da usina. Como os estudos da repotenciação identificou pequenos acréscimos de GF, o que inviabiliza grande parte das alternativas de instalação de novas unidades geradoras em usinas hidrelétricas existentes.

Neste sentido, visto que a atual proposta deste Ministério de Minas e Energia é de remuneração de potência via receita fixa, semelhante à remuneração de capacidade, observa-se, que se trata de uma nova oportunidade para a retomada desse tema, tendo em vista a participação destas fontes nos leilões de potência de reserva. O mesmo valeria para o caso de usinas que tem capacidade ociosa disponível devido limitação operativa onde a receita fixa poderia estar associada ao aumento de contratação do MUST.

Outro ponto que não deve ser descartado é a utilização de térmicas a gás com ciclo combinado, que possuam capacidade rápida de comutação para operação em ciclo aberto. Ao considerar a participação destas usinas, permitir-se-ia uma melhor utilização do recurso energético disponível, de acordo com as necessidades de cada momento. Por exemplo, em momentos com necessidade de suprimento de potência, estas usinas operariam em ciclo aberto, com menor eficiência energética, porém com maior flexibilidade operativa. Já em períodos de escassez hidrológica, em que os valores de CMO estão elevados, estas usinas operariam em ciclo fechado, com maior eficiência energética e com geração constante, visto que nesses casos o objetivo seria a recomposição da oferta energética.

Também deve ser considerada a oferta já existente de usinas térmicas a óleo combustível. A forma construtiva dessas usinas é adequada ao objetivo que se deseja alcançar, qual seja a geração intermitente em horários de demanda elevada, com tomada rápida de carga e operação por curtos períodos de tempo. Ressalta-se que, a partir de 2024, um conjunto expressivo de usinas termelétricas a óleo combustível estará descontratada e disponível para operação flexível, em face do término de suas obrigações contratuais firmadas junto ao mercado regulado. Estas usinas, já contarão com seus ativos amortizados, e podem compor uma reserva de potência útil ao sistema, visto que a necessidade de operação com baixa frequência e por tempo reduzido pode ser economicamente mais interessante, apesar de possuírem CVU mais elevado frente a uma térmica a gás com tempo mínimo de operação mais longo. O mesmo raciocínio vale para comparação de emissões, o que deve ser levado em consideração é o total de emissões e não a emissão específica por MWh despachado.

### **3. Considerações Finais**

O Grupo CPFL apoia a iniciativa deste Ministério de Minas e Energia, concordando com promoção da evolução do arcabouço legal para acompanhar a transição da matriz energética do país, sendo um dos passos, o reconhecimento da necessidade de mecanismos que visem ao atendimento de ponta do

sistema. No entanto, especificamente em relação a presente Consulta Pública, considera-se que a disponibilidade de potência é um recurso sistêmico e indistinguível de região ou fonte, não sendo coerente e economicamente atraente a restrição da participação de diferentes fontes energéticas no processo competitivo do leilão. Por fim, em relação ao leilão de potência associada à energia de reserva, deve ser considerada os seguintes pontos para reflexão:

- 1) A necessidade de reserva de potência não direciona para a definição de atendimento exclusivo por fonte ou localidade, mas por especificidade de disponibilidade operativa ao sistema (partida rápida, capacidade de modulação e tempo de operação mínima reduzido);
- 2) Ao se definir a característica de despacho necessário, pode ser definida as especificações do leilão, permitindo a participação todas as fontes que atendam aos critérios definidos no leilão;
- 3) A localização não deve ser, a *priori*, restrição à participação ou o critério de seleção dos empreendimentos vencedores, leilões de potência localizados devem ser considerados nas condições onde se observa a incapacidade de transferências eletroenergéticas necessárias para atendimento localizado de potência;
- 4) A modalidade de leilão para contratação de potência, apresentada no âmbito dessa CP, é inédita, tendo surgido, pela primeira vez, nas discussões originadas na CP MME 33, que trata da reformulação do setor elétrico, sob o tema “Separação de Lastro e Energia”. Por esta razão, acreditamos ser prudente a elaboração de análises de impacto regulatório e jurídico, que apresentem o embasamento legal para a sua efetivação, como forma de mitigar insegurança regulatória e/ou jurídica;
- 5) Ainda no escopo da CP MME 033, a contratação de reserva de potência deve ser avaliada comparativamente com o estabelecimento de um mercado de serviços ancilares.